



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 142/09

AUTORIA DO PROJETO – ALCIDES RAMOS JUNIOR

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a atualização do endereço de responsável por empresa no Município, como especifica

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a atualização do endereço de responsável por empresa no Município, tendo como finalidade identificar o responsável pela empresa, sendo que no alvará de localização e funcionamento deverá constar também o endereço residencial do responsável pela empresa, na ficha cadastral da Prefeitura, compartilhando com os órgãos de segurança pública, com o objetivo dos mesmos entrarem em contato com o responsável sempre que necessário, e o cadastro só será fornecido para os referidos órgãos através da internet e com senha de segurança para a consulta, na renovação do alvará, no exercício de 2010, a Prefeitura deverá regularizar todos os estabelecimentos existentes no Município, com a finalidade de atualizar o cadastro, sendo que em cada renovação de alvará o endereço deverá ser atualizado.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 19 de junho de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Telma Elizabeth Lemos Reis

PRESIDENTE

Alcides Ramos Junior
SECRETÁRIO

Lucimar Nunes Scarpelini
RELATORA

jmss/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 142/09

AUTORIA DO PROJETO – ALCIDES RAMSO JUNIOR

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a atualização do endereço de responsável por empresa no Município, como especifica

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a atualização do endereço de responsável por empresa no Município, tendo como finalidade identificar o responsável pela empresa, sendo que no alvará de localização e funcionamento deverá constar também o endereço residencial do responsável pela empresa, na ficha cadastral da Prefeitura, compartilhando com os órgãos de segurança pública, com o objetivo dos mesmos entrarem em contato com o responsável sempre que necessário, e o cadastro só será fornecido para os referidos órgãos através da internet e com senha de segurança para a consulta, na renovação do alvará, no exercício de 2010, a Prefeitura deverá regularizar todos os estabelecimentos existentes no Município, com a finalidade de atualizar o cadastro, sendo que em cada renovação de alvará o endereço deverá ser atualizado.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 26 de junho de 2009.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Luiz Brentan

PRESIDENTE



Carmelo de Souza Ribeiro

SECRETÁRIO



Valdir Frias

RELATOR

jmss/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 142/09

AUTORIA DO PROJETO – ALCIDES RAMOS JUNIOR

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a atualização do endereço de responsável por empresa no Município, como especifica.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a atualização do endereço de responsável por empresa no Município, tendo como finalidade identificar o responsável pela empresa, sendo que no alvará de localização e funcionamento deverá constar também o endereço residencial do responsável pela empresa, na ficha cadastral da Prefeitura, compartilhando com os órgãos de segurança pública, com o objetivo dos mesmos entrarem em contato com o responsável sempre que necessário, e o cadastro só será fornecido para os referidos órgãos através da internet e com senha de segurança para a consulta, na renovação do alvará, no exercício de 2010, a Prefeitura deverá regularizar todos os estabelecimentos existentes no Município, com a finalidade de atualizar o cadastro, sendo que em cada renovação de alvará o endereço deverá ser atualizado.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 26 de junho de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Valdir Ferreira Frias
PRESIDENTE


José Airton de Araújo “Deco”
SECRETÁRIO

Val Aldivino Marques da Cruz Neto
RELATOR

jmss/al